

## **Resolução Nº 005/2000 - CPJ**

Cria a Central de Acompanhamento de Inquéritos e o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A necessidade de racionalização da tramitação e do controle de inquéritos policiais junto à Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de João Pessoa; A adequação dos inquéritos policiais às diretrizes da Constituição Federal (art. 129, inc. II, VI e VII), Constituição do Estado da Paraíba (art. 128, IV) e Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (art. 60, inciso XIII); A otimização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis à estruturação e apoio ao funcionamento da Promotoria de Justiça Criminal, da Comarca de João Pessoa; RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Central de Acompanhamento de Inquéritos do Ministério Público do Estado da Paraíba e o Núcleo de Controle Externo da Polícia Judiciária, vinculados ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º - A Central de Acompanhamento de Inquéritos receberá todos os inquéritos policiais da Comarca de João Pessoa, os quais, para efeito de controle estatístico, serão registrados, tipificados e previamente classificados de acordo com a natureza do delito, cabendo ao Promotor de Justiça junto à mencionada Central de Inquéritos se pronunciar sobre os mesmos.

Art. 3º - Não tramitam na Central de Inquéritos:

I - a representação pela prisão preventiva;

II - o pedido de prisão temporária;

III - o requerimento de habeas-corpus;

IV - o requerimento de fiança;

V - a ação penal privada;

VI - os procedimentos afetos ao Juizado Especial Criminal;

VII - os inquéritos eleitorais.

Art. 4º - A Central de Acompanhamento de Inquéritos receberá diariamente, comunicações das prisões em flagrante, decretações de prisão preventiva, prisões temporárias e outras medidas cautelares, bem como liberdade provisória, com ou sem fiança, busca e apreensão e seqüestro de bens.

Art. 5º - A Central de Acompanhamento de Inquéritos - CAIMP, recepcionará requerimentos ou comunicações visando à instauração de procedimentos investigatórios (CPP art. 5º e 40).

Art. 6º - Os Promotores de Justiça com atribuições para funcionar na Central de Inquéritos farão as requisições de diligências que considerarem indispensáveis ao oferecimento de

denúncia, diretamente à autoridade policial que presidiu o inquérito, consignando-lhe, analiticamente, as provas que desejarem sejam produzidas.

Art. 7º - As requisições de diligências serão objeto de controle e acompanhamento pela Central de Inquéritos, que velará pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 8º - Funcionarão junto à Central de Inquéritos e ao Núcleo de Controle Externo, dois Promotores-Coordenadores com atribuições cumulativas, além de todos os Promotores de Justiça com atuação na Promotoria Criminal da Comarca da Capital.

Art. 9º - Aos Promotores de Justiça com atribuições simultâneas para funcionarem junto à CAIMP, ao Núcleo de Controle Externo e na respectiva Promotoria Criminal da Comarca de João Pessoa, dentre outras atribuições, cumprirão:

I - oferecer denúncia;

II - requerer arquivamento, prisão preventiva ou temporária e o relaxamento de prisões ilegais;

III - requisitar as diligências que julgarem necessárias, pugnano pela devolução do Inquérito Policial à Vara Criminal a que for distribuído originariamente; e

IV - comparecer, periodicamente, às Delegacias de Polícia, com a finalidade de assegurarem a indisponibilidade da persecução penal e a correção de ilegalidade a abusos de poder.

Art. 10 - A Central de Acompanhamentos de Inquéritos redistribuirá à Vara Criminal respectiva, no Foro da Capital, os inquéritos policiais, com os respectivos pronunciamentos do Promotor de Justiça, respeitados os prazos da lei.

Art. 11 - Os dois Promotores de Justiça-Coordenadores têm as seguintes atribuições:

I - coordenar os trabalhos afetos às agências referidas no art. 8º;

II - contactar os Promotores plantonistas;

III - elaborar banco de dados e estatística permanente, mapeando as zonas de maior incidência criminógena, estabelecendo perfis sócio-criminais e gráficos mensais e anuais, referentes aos procedimentos em trâmite e às denúncias oferecidas.

IV - realizar o acompanhamento e o controle das diligências requisitadas à Polícia Judiciária, velando pelo cumprimento dos prazos fixados em lei;

V - estabelecer acompanhamento e fiscalização sistemáticos da atividade de controle externo desempenhada pelos Promotores de Justiça junto às Delegacias de Polícia, elaborando o rodízio de Promotores e orientações normativas;

VI - coordenar os trabalhos do pessoal de apoio e estagiários; e

VII - publicar, no Diário da Justiça, relatório de atuação dos Promotores.

Art. 12 - Em casos imprescindíveis à boa realização dos trabalhos, poderão ser designados pelo Procurador-Geral de Justiça, desde que solicitado pelos Coordenadores, Promotores de Justiça para prestarem serviços junto às Agências pertinentes.

Art. 13 - Visando uma melhor integração e racionalização dos serviços e respectivas atribuições, o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial funcionará no mesmo local da Central de Acompanhamento de Inquéritos.

Art. 14 - A presente Resolução normativa será implementada através de convênios firmados com o Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba (Mesa Diretora), Secretaria da Segurança Pública, Comando da Polícia Militar (COPOM) e Superintendência da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea "d" do art. 2º da Resolução nº 01/94, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 05 de setembro de 2000.